

LEI Nº 457, de 16 de fevereiro de 2012.

Cria o Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL de São José do Salugi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e ela SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, como órgão de deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e a defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único - Conselho Municipal do Idoso - CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III - participar da elaboração do diag

o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV - aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º - V da Lei Federal nº 8.842/94;

VI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao Idoso;

VII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares / com atendimento integral.

VIII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos / das Entidades Públicas com Entidades Privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União.

IX - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV - aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º - V da Lei Federal nº 8.842/94;

VI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao Idoso;

VII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares / com atendimento integral.

VIII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos / das Entidades Públicas com Entidades Privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União.

IX - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

XIII - articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso.

Artigo 3º - Conselho Municipal do Idoso - CMI, é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I - Um representante da Secretaria da Assistência Social;

II - Um representante da Secretaria da Saúde;

III - Um representante da Secretaria da Educação e Cultura;

IV - Um representante da Secretaria de Agricultura;

V - Cinco representantes dos órgãos não-governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um representante de serviços e organizações de

Artigo 4º - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Artigo 5º - As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único - As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de rotativa.

Artigo 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Artigo 7º - A função de Conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter!

relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas / Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único - O regimento interno do Conselho Municipal do Idoso, estabelecerá a forma de ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Artigo 8º - Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a:

- 1 - Associações, cooperativas, sindicatos, etc.
- 2 - Saúde, Assistência Social, Educação, Turismo, etc.
- 3 - Igrejas, Grupos e Centros de Convivência de Idosos, Asilo, Casa bar e outras alternativas de atendimento qualquer tempo, / por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Artigo 9º - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias ordinárias consecutivas ou 6 (seis) al

em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de Conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplen-te pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e res-pectivo suplente.

Artigo 10º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Comissões

IV - Secretaria Executiva

§ 1º - A Assembleia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exer-cer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presi-dente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum míni-mo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros titula-res do Conselho, para cumprirem man-dato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete represen-tar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - As comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicadores para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Artigo 11º - A Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Artigo 12º - As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os membros a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - As organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social) conforme exigências da Lei Federal nº 12.741



de 1º de Outubro de 2003.

Artigo 13º - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Artigo 14º - Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Artigo 15º - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, em 2012 e os anos subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de:  
Projeto / Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Artigo 16º - Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por

Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI e da aprovação por:

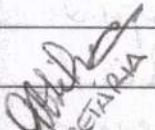
Artigo 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi, em 16 de fevereiro de 2012.



Inacema Nêlis de A. Kantas  
Prefeita Municipal.

  
SECRETARIA